

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
13/05/2019

Secretário

Alcir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 052/2019-L

DATA DA ENTRADA: 07 de maio de 2019

AUTOR: Fúlio Antonio Mariano

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal
n.º 3.639, de 03 de junho de 2011.

APROVADO EM: 20/05/19 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 20/05/2019

16ª Sessão Ordinária

OBS: única discussão

rejeição nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019-L, DE 7 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

A presente propositura tem por objetivo efetuar alteração na Lei de denominação nº: 3.639, de 03 de junho de 2011. Tais alterações se fundam em uma comunicação encaminhada a esta Casa pelo Chefe do Executivo Municipal, reportando-se a erro quanto ao nome do Loteamento contido na ementa da Lei em questão, que conforme relatórios, foram constatados pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Pelos motivos ante expostos, faz-se portanto, necessária a correção dos erros materiais contidos nas referidas Leis.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/05/2019 - 15:36 2910/2019, de 7 de maio de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 07/05/2019 - 15:36 2910/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

De 7 de maio de 2019.



Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de 03 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.639 de 03 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua João de Moraes Barros (João Barulho) e Rua Olimpia Rodrigues Cardoso a vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Santa Vitória, Bairro da Campininha."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 7 de maio de 2019.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.639

De 3 de junho de 2011

PROJETO DE LEI N.º 048/11-L,

De 23 de maio de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3579 de 30/05/11.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dá denominação de Rua João de Moraes Barros (João Barulho) e Rua Olimpia Rodrigues Cardoso a vias públicas localizadas no Jardim Vitória, Bairro da Campininha.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Rua João de Moraes Barros (João Barulho)**" com início na via conhecida como Rua dos Eucaliptos e término na via conhecida como Rua Guatambu, a mesma conta com 300,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "**Rua Olimpia Rodrigues Cardoso**" com início na via conhecida como Avenida dos Marfins e término na via conhecida como Avenida dos Jequitibás, a mesma conta com 230,00 metros de comprimento e 9,00 metros de largura.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/6/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 3 de junho de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2011.

/lco.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 273/2019-GP

São Roque, 05 de abril de 2019

Assunto: Lei nº 3639, de 03/06/2011

Senhor Presidente,

Vimos proceder ao encaminhamento da manifestação de nosso Departamento de Planejamento em relação à Lei Municipal nº 3639, de 03 de junho de 2011, sobre a qual indica o referido departamento a necessidade de correção.

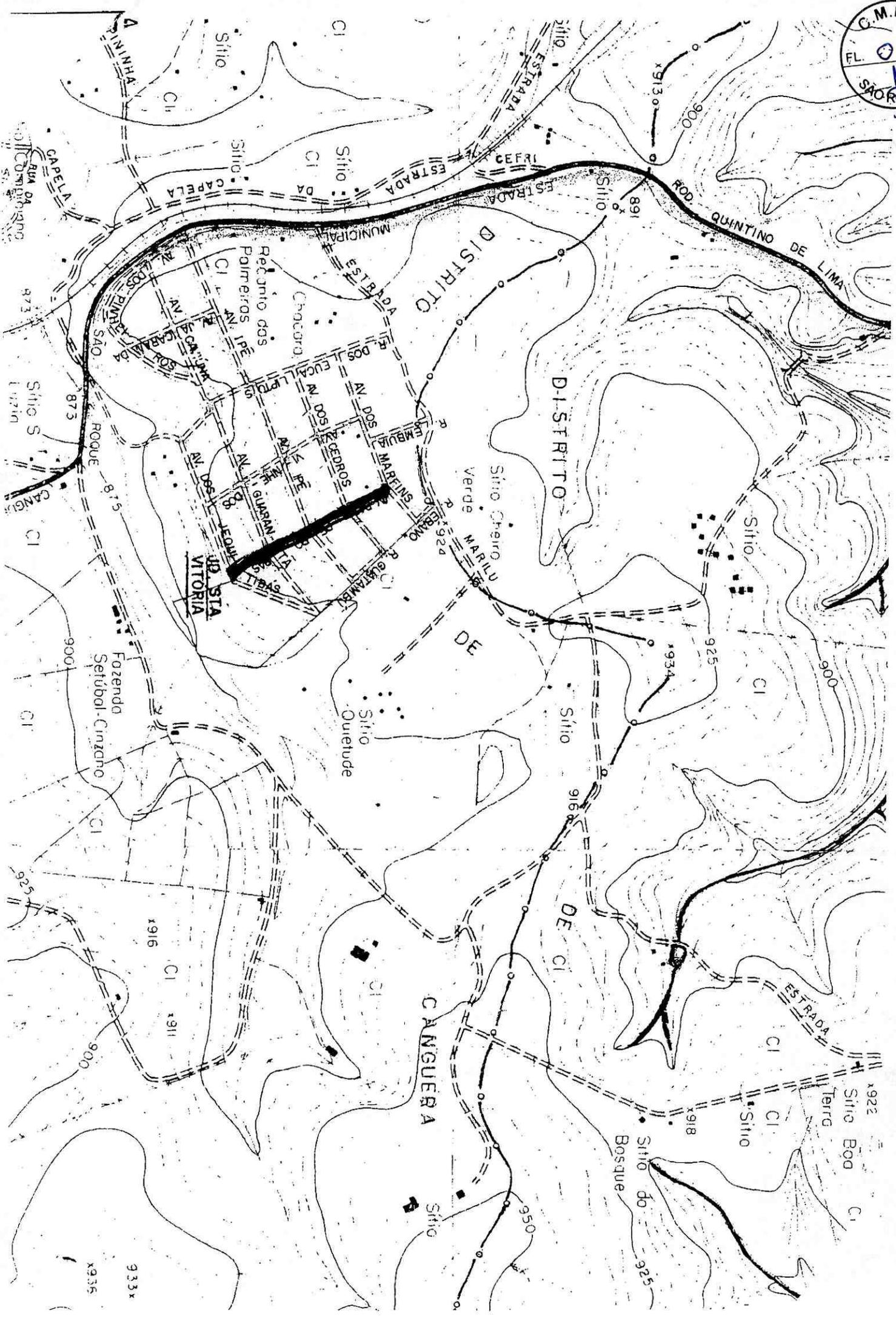
Nesse norte, colocando-nos ao inteiro dispor naquilo que estiver ao nosso alcance, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 107/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2019-L, de 07 de maio de 2019, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.639, de 03 de junho de 2011.

Apresenta o Vereador Júlio Antônio Mariano, o Projeto de Lei nº 052/2019-L, que visa alterar a Lei de denominação nº 3.639, de 03 de junho de 2011.

As alterações pretendidas se fundam em uma comunicação encaminhada a Câmara Municipal pelo Prefeito, reportando-se a erro quanto ao nome do Loteamento contido na ementa da Lei em questão, que conforme relatórios, foram constatados pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

É o relatório.

A alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, a intenção do legislador era a de prever a efetiva e real alteração da denominação do próprio ou logradouro. "In casu", não se pretende alteração e sim mera correção material do nome denominado, mantendo-se a homenagem a pessoa destinada. Portanto, entendemos que, também assim, o caso é de competência da Câmara Municipal, sendo legal a iniciativa do Nobre Vereador ao projeto em questão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, a teor conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de Constituição Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 16 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 86 – 16/05/2019

Projeto de Lei Nº 52/2019-L, 07/05/2019, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de 03 de junho de 2011.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 34 – 16/05/2019

Projeto de Lei N° 52/2019-L, 07/05/2019, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de 03 de junho de 2011.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



VOTAÇÃO NOMINAL
 Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 06.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Projeto de Lei Nº 52/2019, de 07/05/2019, de autoria do Julio Antonio Mariano, que
 "Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de 03 de junho de 2011."



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 052-L, DE 07/05/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.970 de 20/05/2019

LEI nº

**(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano
– PSB)**



**Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de
03 de junho de 2011.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.639, de 03 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua João de Moraes Barros (João Barulho) e Rua Olimpia Rodrigues Cardoso a vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Santa Vitória, Bairro da Campininha."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 20/05/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.966

De 30 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 052/19-L

De 07 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.970 de 20/05/2019

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)



Altera dispositivos da Lei Municipal 3.639, de 03 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 3.639, de 03 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dá denominação de Rua João de Moraes Barros (João Barulho) e Rua Olímpia Rodrigues Cardoso a vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Santa Vitória, Bairro da Campininha”.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/05/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

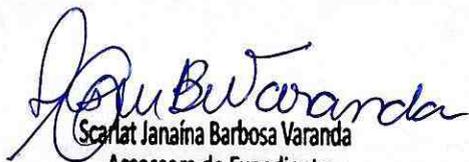
**Publicada em 30 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 20/05/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1044 fs. B2 dia 07/06/2019

Ato Normativo Lei 4966/2019


Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente